



PROCESSO Nº 670/17

PROTOCOLO Nº 14.508.812-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 360/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FATEB – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 491/14, de 12/08/14, que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 918/17–SUED/SEED, de 26/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 10/03/17, de interesse do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba, mantido por FATEB Educação Integral Ltda., que solicita a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 491/14, de 12/08/14, que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

O Departamento de Educação e Trabalho/DET/Seed, justifica:

(...) Justifica-se a solicitação pelo fato de que à fl. 06, no Parecer CEE/CEMEP nº 491/14, nos Dados Gerais do Curso, no Regime de Funcionamento, consta: “ de 2ª a 6ª feira, das 19 horas às 21 horas e 45 minutos”, sendo que “21 horas e 45 minutos” refere-se ao início da 4ª aula que se encerra às 22 horas e 35 minutos. O segundo equívoco consta à fl. 10, no Voto da Relatora, alínea a, onde o curso é descrito “com Regime de Matrícula modular”, sendo que o que está descrito nos Dados Gerais do Curso, na página 6, é que o Regime de Matrícula do curso é semestral e não modular. A instituição de ensino informa à fl. 04 do protocolado que os dois equívocos só foram identificados neste momento pelo fato de que o curso está cessado temporariamente e neste ano estudam a possibilidade de formar uma turma ingressante.



PROCESSO Nº 670/17

## 2. Mérito

A instituição de ensino solicita a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 491/14, de 12/08/14, que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, referente ao regime de funcionamento e regime de matrícula.

### **Proposta de Alteração:**

Regime de funcionamento:

Onde se lê:

2ª a 6ª feira, das 19 horas às 21 horas e 45 minutos

Leia-se:

2ª a 6ªa feira, das 19 horas às 22 horas e 35 minutos

Com relação ao regime de matrícula modular constante no Voto do Parecer, ressalta-se que não há equívoco, uma vez que o regime de matrícula semestral constou na proposta de alteração e passou vigorar a partir da publicação do referido Parecer.

Da análise do processo constata-se que o ato de renovação do reconhecimento do curso expirará em 31/12/17. Portanto, sua renovação deverá ser protocolada com pelo menos 180 dias antes de expirar o prazo, conforme artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 491/14, de 12/08/14, que renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o apresentado no mérito deste Parecer, do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Telêmaco Borba, mantido por FATEB – Educação Integral Ltda., ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 491/14, de 12/08/14.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;



PROCESSO Nº 670/17

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE